

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N° 966/2009 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2009 E MODIFICAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI N.º 971/2009, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009, MODIFICADO PELA LEI N° 1.027/2009, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009 (LEI DO PCR DO GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica modificado o Anexo II da Lei n° 966/2009, de 23 de fevereiro de 2009, que passa a ter sua redação conforme abaixo especificado, da parte que indica: Anexo II, parte integrante desta Lei:

ANEXO II da Lei n° 966/2009, de 23 de fevereiro de 2009:

**QUADRO DO PESSOAL - QUADRO C - CARGO EM COMISSÃO
GRUPO OCUPACIONAL – ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO**

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	REMUNERAÇÃO	
			VENCI- MENTO	REPRESEN- TAÇÃO
Diretor Escolar I	MAG-1	9	*	500,00
Diretor Adjunto	MAG-2	9	*	450,00
Coordenador Pedagógico I	MAG-3	16	*	400,00
Diretor Escolar II	MAG-3	12	*	400,00
Coordenador Pedagógico II	MAG-4	31	*	350,00
Diretor Escolar III	MAG-4	16	*	350,00
Coordenador Pedagógico III	MAG-5	20	*	335,00
Coordenador Pedagógico IV	MAG-6	24	*	320,00

(*) Conforme § único abaixo especificado.

Parágrafo único – O vencimento dos cargos comissionados acima indicados é igual ao disposto na Tabela de Vencimentos do cargo de Professor Educação Básica I e II, classe e referência inicial, de acordo com a escolaridade do ocupante do cargo (3º Pedagógico e 3º Grau).

Art. 2º - Fica modificado o artigo 10 da Lei n.º 971/2009, de 26 de fevereiro de 2009, modificado pela Lei n.º 1.027/2009, de 16 de dezembro de 2009, que passa a ter sua redação conforme abaixo especificado, da parte que indica:

CAPITULO III DA JORNADA DE TRABALHO

“Art. 10 - A jornada básica de trabalho do pessoal do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério - MAG é a estabelecida no Estatuto do Servidor do Magistério:

I - Pessoal docente terá carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com a Lei do Piso, Lei n.º 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, distribuídas em 2/3 (dois terços) horas-aula e 1/3 (um terço) de horas de atividades.


§ 1º - O cargo Professor Educação Básica I com carga horária originária de 40h semanais, decorrente da transposição estabelecida no parágrafo único do artigo 4º desta lei, poderá a qualquer tempo solicitar redução de carga horária, para a metade da carga horária, ou seja, 20h semanais, não podendo, no entanto reverter à carga horária original, depois de reduzida a carga horária para 20h.”

§ 2º - A carga horária estabelecida no inciso I do artigo 10, entrará em vigor no próximo ano letivo, 2012.

Art. 4º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e do FUNDEB, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2011.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.15.12/2011

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n.º 120, a **LEI Nº 1.106/2011** de 15 de dezembro de 2011, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2011.



WÁLTER RAMOS DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal